

Centro de Ciências Exatas
Departamento de Física
Programa de Pós-Graduação em Física

RESOLUÇÃO Nº 027/2009-PFI

Define critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes do quadro de professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Física.

CONSIDERANDO a recomendação do Curso de Doutorado em Física/UEM pelo CTC da CAPES e a fusão com o Curso de Mestrado em Física/UEM em 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar novos critérios para ingresso de orientadores no quadro docente no Programa de Pós-Graduação em Física/UEM;

CONSIDERANDO os critérios fixados pela CAPES para avaliação dos programas de Pós-Graduação no País e o contido no art. 12 e seus parágrafos do Regulamento do PFI, aprovado pela Resolução nº 013/2009-COU;

CONSIDERANDO o relatório da comissão nomeada pela Portaria nº 002/2009-PFI contendo sugestão de critérios para credenciamento de orientadores;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Física, realizada no dia 17/11/2009;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O ingresso no corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Física/UEM, para o exercício de ensino, pesquisa e orientação, far-se-á a pedido do docente interessado, por meio da Ficha de Credenciamento conforme anexo I;

Art. 2º – Os critérios desejáveis para o **credenciamento** do candidato são:

I – apresentar número de **artigos publicados** em periódicos nas respectivas classificações do Qualis da CAPES, conforme a média nacional da área de Física/Astronomia;

II – ser **bolsista** de produtividade do CNPq;

III – ter as condições necessárias para o desenvolvimento do trabalho dos orientados;

IV – que o grupo de pesquisa do candidato docente, após a sua inclusão, atenda aos requisitos quanto a média nacional mínima referida no item I.

Art. 3º – O pedido de inclusão será analisado e deliberado em reunião pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Física.

Art. 4º – O orientador será automaticamente **descredenciado** quando:

I – não apresentar publicações do Qualis da Capes, ou não atender aos demais itens do Artigo 2º, durante dois anos consecutivos;

Parágrafo único: o orientador nessa situação está impedido de assumir novos alunos, exceto em casos especiais autorizado pelo Conselho Acadêmico.

II – O descredenciamento ocorrerá imediatamente após a conclusão das teses/dissertações das orientações em andamento.


Art. 5º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Física.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA
CUMPRA-SE.

Maringá, 17 de novembro de 2009.

Prof. Dr. **ANTONIO CARLOS BENTO**
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

	Universidade Estadual de Maringá Centro de Ciências Exatas Departamento de Física Programa de Pós-Graduação em Física
---	--

FICHA DE CREDENCIAMENTO

NOME DO CANDIDATO:		
BOLSISTA DE PRODUTIVIDADE DO CNPq:	() sim () não	NÍVEL: _____

TRABALHOS PUBLICADOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS*

PERÍODICO/VOL/PAG/ANO	Título do trabalho	FATOR DE IMPACTO

*. Incluir os artigos de outros membros do grupo de pesquisa a que pertence e que são orientadores efetivos do Programa
 Utilize o verso se necessário

ALUNOS INTERESSADOS EM SER ORIENTADOS PELO PROPONENTE

NOME DO ALUNO	NÍVEL (M/D)

Maringá ____ / ____ / ____

 Assinatura do proponente